



Programa Inovação e Transição Digital



Código de Ética e Conduta

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva
a 27 junho de 2023



Cofinanciado pela
União Europeia

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Código de Ética e Conduta

EDITOR: Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Edifício Expo 98 Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso | 1990-014 Lisboa

(+351) 211 548 700 | (+351) 211 548 799

Website: www.compete2030.gov.pt

Email: geral@compete2030.gov.pt

2

ELABORAÇÃO: Unidades *Compliance* e Controlo e Jurídica

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	2023/06/26	2023/06/27	Versão inicial do Código de Ética e Conduta do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
3.	OBJETIVO	5
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
5.	NORMAS DE CONDUTA	6
5.1	PRINCÍPIOS GERAIS	7
5.1.1	Serviço Público	7
5.1.2	Legalidade	7
5.1.3	Justiça e imparcialidade	7
5.1.4	Igualdade e proporcionalidade	8
5.1.5	Colaboração e boa-fé	8
5.1.6	Competência, eficiência e responsabilidade	8
5.1.7	Lealdade e cooperação	9
5.1.8	Informação	9
5.2	CONFLITO DE INTERESSES	9
5.3	ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES	10
5.4	SIGILO PROFISSIONAL	11
5.5	RELAÇÕES INTERNAS	11
5.6	RELAÇÕES EXTERNAS	13
5.7	OFERTAS E BENEFÍCIOS	13
5.8	PROTEÇÃO DE DADOS	14
5.9	DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES	14
6.	INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO	15
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
7.1	PARTICIPAÇÃO E REVISÃO	15
7.2	PUBLICITAÇÃO	16
7.3	ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS	16
	ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA	17
	ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO	18

1. APRESENTAÇÃO

No âmbito da estruturação operacional dos fundos do Portugal 2030, a gestão, o acompanhamento e a execução dos Programas é atribuída às autoridades de gestão que assumem a natureza de estruturas de missão de caráter temporário.

Foi este enquadramento que presidiu à criação da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, em conformidade com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

O desenvolvimento da atividade do COMPETE 2030 assenta num sistema de gestão e controlo orientado para a simplificação e desmaterialização de procedimentos, norteado pelo rigor e transparência, com parâmetros de comportamento que, para além do cumprimento escrupuloso da legislação regulamentação nacional e comunitária, satisfaçam os padrões de ética exigíveis aos trabalhadores no desempenho das suas funções.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

- Assegurar a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), de acordo com os objetivos e metas fixadas.

VISÃO

- Ser uma entidade de referência no apoio à competitividade das empresas, impulsionando a transformação estrutural da economia portuguesa e a melhoria do seu perfil de especialização, contribuindo para um Portugal mais competitivo, mais verde e mais social.

VALORES

- **INTEGRIDADE** no desenvolvimento da atividade profissional, pautada pela dedicação, competência, honestidade, lealdade e transparência, recusando sempre qualquer forma de favorecimento ou discriminação, e não dando acolhimento a interesses de qualquer natureza.
- **RESPEITO** na relação com todos os indivíduos, evitando qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento injusto.
- **RESPONSABILIDADE** no trabalho desenvolvido, cumprindo todos os deveres profissionais e agindo de acordo com os mais altos padrões éticos e respondendo em todos os momentos pelos atos, propostas e decisões com permanente rigor, isenção e imparcialidade.
- **COMPROMISSO** na dedicação ao serviço público com espírito de missão, no cumprimento da lei, com o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares.
- **EXCELÊNCIA** numa procura constante em fazer mais e melhor, exigindo em cada dia o melhor de cada colaborador para garantir uma referência de qualidade e confiança no serviço prestado.

3. OBJETIVO

O presente «Código de Ética e Conduta», doravante designado por «Código», tem como objetivo definir diretrizes claras, em linha com a concretização dos objetivos do COMPETE 2030, e estabelecer padrões de comportamento esperados aos membros da Autoridade de Gestão (AG), assim como aos seus representantes e colaboradores externos, os quais podem incluir fornecedores, prestadores de serviços e organismos intermédios, que devem aderir aos princípios e valores estabelecidos no presente Código.

Neste enquadramento, o Código apresenta o conjunto de princípios éticos pelos quais todos os colaboradores devem reger as suas ações e estabelece os valores fundamentais que são esperados do seu comportamento profissional.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da AG do COMPETE 2030, incluindo trabalhadores, dirigentes, prestadores de serviços e quaisquer outros que se encontrem associados a esta entidade.

A aplicação do presente Código não se limita apenas às instalações onde a AG exerce a sua atividade, abrangendo também o local a partir do qual é exercido teletrabalho, bem como todas as atividades relacionadas com as funções desempenhadas, tais como eventos corporativos, viagens de trabalho, interações com os diversos interlocutores do ecossistema dos fundos, fornecedores, e ainda no uso de recursos da organização (incluindo os meios tecnológicos e os sistemas de informação e comunicação), entre outros.

Por fim, importa referir que o presente Código se assume como um dos instrumentos essenciais da Estratégia Antifraude da AG, concorrendo nessa medida para a implementação, no processo de gestão do risco, de uma política de "tolerância zero".

5. NORMAS DE CONDUTA

A atuação dos colaboradores do COMPETE 2030 deve pautar-se por princípios de lealdade, rigor e transparência, no contexto do cumprimento da sua missão, que se concretiza na gestão, no acompanhamento e na execução do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), conforme decorre do estabelecido no n.º 1 do Mapa II do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, privilegiando ainda as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Código adota o conjunto de princípios gerais que seguidamente se enunciam, os quais se consideram adequados aos objetivos que se pretendem salvaguardar em matéria de ética e conduta profissional.

5.1.1 Serviço Público

Os colaboradores do COMPETE 2030 desenvolvem o seu trabalho em benefício da sociedade em geral, agindo de acordo com o interesse público, priorizando o bem comum acima de interesses pessoais ou de grupos específicos.

5.1.2 Legalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

5.1.3 Justiça e imparcialidade

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade e por forma a assegurar credibilidade e eficácia no desempenho das competências que lhe estão cometidas, devem assegurar que os processos e decisões são conduzidos de maneira justa, imparcial e equitativa, respeitando os direitos e garantias individuais e promovendo a igualdade perante a lei.

5.1.4 Igualdade e proporcionalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem beneficiar ou prejudicar qualquer particular, assegurando a igualdade de tratamento, sem discriminação ou privilégios injustificados.

Os colaboradores devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

5.1.5 Colaboração e boa-fé

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões, e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do Programa.

8

5.1.6 Competência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no COMPETE 2030, contribuindo para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Programa.

5.1.7 Lealdade e cooperação

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

5.1.8 Informação

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

9

5.2 CONFLITO DE INTERESSES

Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, no exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos, de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros¹, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

¹ Cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

Assim, no exercício das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030:

- a) Devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;
- b) Estão obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- c) Devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita ao seu superior hierárquico, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Código (Declaração de Pedido de Escusa), sempre que estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas;
- d) Não podem disponibilizar, nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável, incluindo após suspensão ou cessação das suas funções.

5.3 ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos².

Sempre que os trabalhadores do COMPETE 2030 pretendam acumular atividades devem dirigir ao seu superior hierárquico uma solicitação por escrito, para avaliação de eventuais incompatibilidades, em articulação com a unidade responsável pela gestão de recursos humanos, e posterior decisão da Comissão Diretiva.

Os trabalhadores do COMPETE 2030 que venham a exercer qualquer outra atividade em regime de acumulação, devidamente autorizada, devem evitar situações que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade pública.

² Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 21.º a 24.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contem as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

5.4 SIGILO PROFISSIONAL

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Os colaboradores, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

5.5 RELAÇÕES INTERNAS

No exercício das suas funções, e em todas as relações internas que estabeleçam, os colaboradores devem assumir compromissos éticos, designadamente:

- a) Fomentar uma cultura organizacional assente na lealdade, solidariedade, cooperação, partilha de informação e conhecimento, contribuindo para a coesão dos trabalhadores ao serviço do COMPETE 2030 e para a promoção do bom ambiente na organização, assente numa base de respeito entre todos, por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis;
- b) Atuar com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão;
- c) Observar as instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e o respeito pelos canais apropriados;

- d) Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais, com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços;
- e) Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, e apresentar e/ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente;
- f) Mostrar abertura ao diálogo e às críticas e pontos de vista alheios, em prol da melhoria de processos e do serviço, assumindo uma postura construtiva na resolução de problemas;
- g) Abster-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores;
- h) Respeitar o regulamento e os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho;
- i) Usar de forma eficiente os meios físicos, técnicos e tecnológicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios e dano para o erário público;
- j) Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar, nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais nocivos;
- k) Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho;
- l) Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção.

5.6 RELAÇÕES EXTERNAS

Em todas as relações externas que estabeleçam, no âmbito das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030 devem:

- a) Assegurar o bom relacionamento nas interações com terceiros, atuando de forma diligente, cordial e cooperante;
- b) Executar os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;
- c) Colaborar com entidades externas e prestar a informação solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito ou que se considerem razoáveis;
- d) Relacionar-se com fornecedores de bens e serviços de maneira ética e legal, adotando critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço claros, imparciais e transparentes;
- e) Assegurar a manutenção da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devidamente e previamente autorizados a fazê-lo;
- e) Abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionadas com a atividade do COMPETE 2030, exceto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados superiormente para tal, sendo que, nesse caso, devem garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem pública do Programa.

5.7 OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das suas funções, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade da sua atuação, nos termos legalmente previstos.

5.8 PROTEÇÃO DE DADOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 asseguram a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, assumindo o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que lhe são disponibilizados ou transmitidos, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

A recolha de dados pessoais junto dos respetivos titulares deve ser precedida de informação sobre a finalidade que a determinou.

Os colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso às mesmas o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

5.9 DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES

Em termos de conduta, os colaboradores do COMPETE 2030, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem participar, por escrito, ao seu superior hierárquico ou à Comissão Diretiva, ou, caso entendam adequado, a outro órgão competente (designadamente Ministério Público, Tribunal de Contas ou Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), no respeito pelas respetivas atribuições), sempre que tomem conhecimento ou tenham suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, nomeadamente por parte dos beneficiários dos fundos, dos Organismos Intermédios no desempenho das funções delegadas ou de qualquer colaborador do COMPETE 2030.

O colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas não poderá ser, por este facto, prejudicado a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os colaboradores do COMPETE 2030 devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código.

O seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

Compete ao dirigente máximo do COMPETE 2030 autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

Qualquer colaborador pode apresentar contributos de melhoria que entenda adequados para o reforço dos objetivos do presente Código.

7.2 PUBLICITAÇÃO

O presente Código, depois de aprovado pela Comissão Diretiva, é divulgado no sítio do COMPETE 2030 e junto de todos os colaboradores através do correio eletrónico institucional, incluindo os que venham a iniciar funções na organização, o que configura o compromisso de ética assumido.

7.3 ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Diretiva, ficando os colaboradores do COMPETE 2030 vinculados ao mesmo mediante aceitação expressa, conforme declaração individualizada nos termos da minuta constante do Anexo II (Declaração de Aceitação do Código).

Qualquer revisão do presente Código carece de nova aceitação expressa por parte dos colaboradores.

ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA

Eu, abaixo assinado (nome completo) _____, a desempenhar funções de _____ no/a _____ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, solicito escusa das funções que me estão atribuídas por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses, na medida em que

_____ (identificar o motivo do conflito de interesses).

Lisboa, ____ de _____ 20..

Assinatura

(Indicar nome completo)

ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Eu, abaixo assinado (nome completo), _____, a desempenhar funções de _____, no/a _____ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta do COMPETE 2030 define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Lisboa, ____ de _____ 20..

Assinatura

(Indicar nome completo)

